

dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35)".

[3] Conforme o disposto no art. 3º, caput, da Lei Complementar 64/90, "Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada".

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 23.628

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601330-76.2020.6.00.0000- CLASSE 11544 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Estabelece regras excepcionais e transitórias para possibilitar a realização de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral durante a vigência da Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Observadas as balizas normativas previstas na Res.-TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, os presidentes dos tribunais eleitorais poderão, por ato próprio, regulamentar, em caráter excepcional, as condições para a realização e apuração do serviço extraordinário prestado em razão das Eleições Municipais de 2020, durante a vigência da Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Poderá ser considerada como situação excepcional a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) para fins da parte final do art. 5º da Resolução-TSE nº 23.368, de 13 de dezembro de 2011, devendo o registro de ponto para controle da jornada diária e extraordinária ser feito em sistema informatizado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2020.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO	-	RELATOR
-------------------------------	---	---------

EXTRATO DA ATA

PA nº 0601330-76.2020.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução nº 23.368 /2011, a fim de possibilitar a realização do serviço extraordinário durante a vigência da Resolução nº 23.615/2020, que estabelece regime de plantão no âmbito da Justiça Eleitoral com o objetivo de prevenir o contágio da Covid-19 e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 27.8.2020.

### RESOLUÇÃO Nº 23.629

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002-64.2000.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso